

Indicador: Número de UF e municípios integrados ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) participantes da Conferência Nacional, em relação ao total de UF e municípios que integram o SNC.

Fonte de aferição: Ministério da Cultura (MinC).

Meta 50) 10% do Fundo Social do Pré-Sal para a cultura:

Essa meta refere-se ao montante de recursos do Fundo Social do Pré-Sal a ser direcionado para uso exclusivo da cultura no país.

A Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010 instituiu o regime de partilha para a produção de petróleo do pré-sal e o Fundo Social (FS). O FS, criado pelo artigo 47 dessa lei, é de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento: I - da educação; II - da cultura; III - do esporte; IV - da saúde pública; V - da ciência e tecnologia; VI - do meio ambiente; e VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

A destinação de recursos desse Fundo para o setor cultural é importante estratégia de diversificação dos mecanismos de fomento à cultura e representa importante complemento ao financiamento ofertado pelo Ministério da Cultura.

A distribuição desses recursos deverá levar em conta os critérios de desconcentração dos investimentos e maior equidade regional.

Situação atual: O Fundo Social (FS), apesar de criado em 2010, não foi instituído até o momento.

Indicador: Montante do Fundo Social do Pré-Sal aplicado na área cultural, em relação ao total.

Fonte de aferição: Comitê de Gestão Financeira do Fundo Social (CGFFS), da Presidência da República.

Meta 51) Aumento de 37% acima do PIB, dos recursos públicos federais para a cultura:

Esta meta refere-se ao compromisso com o aumento real dos recursos públicos federais dedicados à cultura. Por isso, está vinculada a um aumento superior ao do Produto Interno Bruto do país.

O montante de recursos públicos gastos pelo governo federal na função cultura passou de 0,02% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2000 para 0,036% do PIB em 2010. Isso representa um crescimento de 80% em 10 anos, para um crescimento do PIB de 44% no mesmo período.

O crescimento de 37% acima do crescimento do PIB, dos recursos governamentais destinados à cultura nos próximos 10 anos, representa um aumento de 0,036% para 0,050% do PIB em 2020. Ao estimar o mesmo crescimento do PIB para os próximos 10 anos (44%) com base nos recursos do Orçamento da União de 2010 (R\$1,34 bilhão), chega-se a um crescimento desse orçamento para R\$ 2,64 bilhões, ou seja, um aumento em relação a 2010 de 98%. É importante acrescentar que nesta meta não estão incluídos os recursos provenientes das leis de incentivo fiscal.

A distribuição desses recursos deverá levar em conta os critérios de desconcentração dos investimentos e maior equidade regional.

Situação atual: Em valores de 2010, os recursos que o governo federal destinou à cultura correspondem a 0,036% do PIB ou R\$1,34 bilhões. Esta meta representa o compromisso de se atingir 0,05% do PIB com recursos públicos Federais para a cultura até 2020.

Indicador: Despesa da União, função cultura, dividida pelo PIB do país.

Fonte de aferição: Secretaria do Tesouro Nacional (Ministério da Fazenda).

Meta 52) Aumento de 18,5% acima do PIB da renúncia fiscal do governo federal para incentivo à cultura:

Esta meta refere-se ao aumento real da renúncia fiscal do governo federal para uso pelo mecanismo de incentivo fiscal das leis federais. Por isso, está vinculada a um aumento superior ao do Produto Interno Bruto do país.

Os mecanismos de incentivo fiscal a pessoas físicas ou jurídicas que doarem ou patrocinarem projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura compõem, com os recursos diretos, importantes fontes de financiamento da área da cultura. Atualmente, existem dois mecanismos federais de incentivo fiscal, estabelecidos nas Leis nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, (Lei Rouanet) e nº 8.685, de 20 de julho de 1993 (Lei do Audiovisual).

Em virtude do fortalecimento da participação do campo cultural no processo de desenvolvimento econômico e social do país, esta meta tem por objetivo propiciar um incremento real de recursos incentivados por meio de renúncia fiscal a patrocínio privado, conforme legislação vigente - Lei Federal de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313, de 1991) - de forma a alcançar a maior proporção destes recursos em relação ao Produto Interno Bruto (PIB). Não obstante, tal elevação deverá ocorrer em patamar menor (50%) do que o aumento real previsto para os recursos orçamentários públicos, conforme descrito na meta "aumento em 37% dos recursos públicos federais para a cultura", em relação ao PIB, com o intuito de fortalecer os programas, fundos, editais e prêmios fomentados pelo poder público, que concretizarão as políticas públicas e as metas constantes neste instrumento. Dessa forma, buscar-se-á um equilíbrio maior no sistema de fomento e incentivo à cultura. Essa proporção de participação já atende às diretrizes do Projeto de Lei nº 6722/2010, que instituiu o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (Procultura) ora em discussão no Congresso Nacional.

A meta propõe um aumento real, ou seja, que o recurso cresça 18,5% acima do crescimento do PIB, de modo a passar dos atuais 0,05% do PIB para 0,06%. Considerando uma previsão de aumento do PIB em 10 anos para aproximadamente 44% e, tendo como base o seu valor atual, a proposta é aumentar a renúncia para algo em torno de R\$ 2.216.347.401,60, um aumento de cerca de 70% sobre o valor atual.

Situação atual: A renúncia fiscal do governo federal, em 2010, foi de R\$ 1.298.844.000,00, o que representou 0,05% do PIB.

Indicador: Soma das renúncias fiscais federais para uso pelas leis de incentivo à cultura, no ano, dividido pelo PIB do país no ano, em relação ao indicador em 2010.

Fonte de aferição: Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (Salic).

Meta 53) 4,5% de participação do setor cultural brasileiro no Produto Interno Bruto (PIB):

Esta meta refere-se à participação da produção cultural no PIB brasileiro e sinaliza o potencial das atividades culturais na promoção do desenvolvimento regional e nacional.

O PIB é o principal medidor do crescimento econômico de uma região, seja ela uma cidade, estado, país ou grupo de nações. A sua medida é feita a partir da soma do valor de todos os serviços e bens produzidos na região escolhida, em um período de tempo determinado.

Há esforços empreendidos desde 2003, pelo governo federal, notadamente o Ministério da Cultura, em conjunto com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), no desenvolvimento do PIB cultural. Trata-se de um indicador social de difícil mensuração, já que o setor cultural abarca não somente áreas formais, mas também segmentos informais e artesanais, como as rendeiras do Nordeste do país, a tecnologia de ponta, o desenvolvimento de programas para computadores, entre outros exemplos.

Estima-se que as atividades culturais em 2020 representarão 4,5% do PIB, gerando riquezas para o país no valor de 164,7 bilhões de reais (valores de 2010).

A Portaria Interministerial nº 130, de 20 de dezembro de 2010, que envolve os Ministérios da Fazenda, da Cultura e do Planejamento, Orçamento e Gestão, instituiu o Comitê Gestor para Desenvolvimento da Conta Satélite da Cultura, que irá desagregar o PIB, possibilitando mensurar com precisão e periodicidade o impacto das atividades culturais na economia do Brasil ("PIB da Cultura"). Resultará em um sistema de informações contínuo, confiável e comparável que possibilitará a análise e avaliação econômica das atividades culturais, auxiliando na tomada de decisões públicas e privadas. Após a implantação da Conta Satélite, dados mais precisos poderão levar à necessidade de revisão da meta.

Situação atual: Em 2010, as atividades culturais representaram 2,6% do PIB - cerca de R\$ 95,157 bilhões.

Indicador: Montante de recursos gerados pelo setor cultural em relação ao PIB do país no ano.

Fonte de aferição: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC - e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no §6º do art. 3º e nos arts. 9º e 10 da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, criado pela Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, consistirá em plataforma informatizada para monitoramento, avaliação, e produção de estatísticas, indicadores e outros dados das atividades no campo cultural para subsidiar o Plano Nacional de Cultura - PNC e as políticas culturais em geral.

§ 1º O SNIIC será dotado de uma plataforma gerenciada exclusivamente pelo Ministério da Cultura e que permita a gestão colaborativa de dados pela sociedade civil, por meio de participação direta de seus usuários na inserção de dados, na participação, formulação e monitoramento de projetos e políticas culturais, em processo de "governança colaborativa".

§ 2º A plataforma de governança colaborativa, denominada SNIIC.Cultura.BR, agregará também processos e produtos culturais digitais, permitirá a interação de seus usuários em ambiente com funcionalidades típicas de redes sociais e será operacionalizada por meio de software com padrões de publicação de dados abertos.

§ 3º A plataforma gerenciada pelo MinC também será formada de bancos de dados que contenham, pelo menos, informações sobre:

- I - bens culturais;
- II - serviços culturais;
- III - infraestrutura cultural;
- IV - investimentos em cultura;
- V - acesso à cultura;
- VI - produção cultural;
- VII - consumo de cultura;
- VIII - agentes culturais;
- IX - programas de governo e do setor privado;
- X - instituições culturais; e
- XI - gestão cultural.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Economia da Cultura e Estudos Culturais da Diretoria de Estudos e Monitoramento de Políticas Culturais da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura subsidiará a Coordenação Executiva do PNC e do SNIIC na implantação do SNIIC e será responsável pela gerência e coordenação sistema.

Art. 3º Compete à Coordenação-Geral de Economia da Cultura e Estudos Culturais:

I - integrar e coordenar a Comissão do SNIIC, criada pela Portaria MinC nº 96, de 31 de agosto de 2010;

II - elaborar um plano diretor, com as diretrizes e metas de desenvolvimento e manutenção dos diversos módulos e plataformas do sistema, que contemple o período de vigência do PNC;

III - subsidiar a Coordenação Executiva do PNC e do SNIIC na promoção de parcerias e convênios para implementar o SNIIC, assim como conduzir os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento;

IV - promover sinergia e integração entre as iniciativas de disponibilização de conteúdos digitais públicos de cultura, educação e ciência e tecnologia;

V - estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento e fomento para a plena implementação e manutenção dos módulos do SNIIC;

VI - dar início a processos de contratação de estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e políticas para o SNIIC/Cultura.BR;

VII - subsidiar consultoria tecnológica para o desenvolvimento, a implementação e a interoperabilidade de sistemas parceiros de âmbito internacional, nacional, estadual, municipal e distrital;

VIII - planejar, desenvolver, manter e difundir, com autonomia tecnológica, os sistemas necessários ao cumprimento de suas funções;

IX - propor ao Comitê Executivo do PNC projeto do módulo do SNIIC/Cultura.BR responsável pelo monitoramento e avaliação das diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura, conforme a proposta de metodologia de revisão das diretrizes, estratégias, ações e metas, recebida da Coordenação Executiva do PNC;

X - propor à Coordenação Executiva do PNC o planejamento dos demais módulos do SNIIC/Cultura.BR, principalmente os previstos nas metas do PNC, para :

a) integrar cadastros nacionais, como os do Sistema Brasileiro de Museus (SBM), Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC), Sistema Nacional de Arquivos (SINAR) e Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP) e correlatos;

b) criar a cartografia da diversidade cultural e o calendário nacional de eventos culturais;

c) articular e divulgar questões relativas a gestão cultural dos entes federados integrados ao Sistema Nacional de Cultura, museus, patrimônio material e imaterial, arqueologia, espaços culturais e núcleos de produção cultural; e

d) difundir documentos, acervos iconográficos, sonoros e audiovisuais, inventários, obras de autores brasileiros que estejam em domínio público ou licenciados, bem como ações de promoção da diversidade cultural e de formação e comunicação para a cultura;

XI - estimular e promover eventos e o intercâmbio nacional e internacional entre pesquisadores, técnicos e estudiosos da cultura digital;

XII - planejar e implementar políticas transversais de cultura digital, bem como fomentar, articular e integrar as ações das unidades do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas, na plataforma SNIIC/Cultura.BR;

XIII - difundir as informações e indicadores produzidos pelo sistema, inclusive por meio de publicações;

XIV - promover a articulação do SNIIC/Cultura.BR com o Sistema de Informações Culturais do MERCOSUL - SICSUR e sistemas correlatos;

XV - integrar tecnologicamente os registros do SNIIC, bem como promover a articulação entre as Unidades e Entidades Vinculadas do Ministério da Cultura e outras instituições públicas e privadas ligadas à disponibilização de conteúdos culturais na internet; e

XVI - elaborar uma política nacional de digitalização de acervos culturais públicos, a ser encaminhada para a aprovação do Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. Para desempenhar as atribuições descritas nos incisos VIII, IX, XV e XVI deste artigo, o titular da Coordenação-Geral de Economia da Cultura e Estudos Culturais poderá constituir, sob sua coordenação, comissão técnica que inclua a participação da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e da Gerência de Informações Estratégicas.

Art. 4º A elaboração de indicadores, bem como o levantamento de dados estatísticos e outras informações relevantes às atividades de economia da área cultural, deverão ser definidas em conjunto com a Secretaria responsável pela atividade e terão como objetivo caracterizar a demanda e oferta de bens culturais para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura.

Art. 5º A plataforma do SNIIC será o meio oficial de consolidação e divulgação dos dados e indicadores gerados pelo Ministério da Cultura e suas Entidades.

Art. 6º A Diretoria de Estudos e Monitoramento de Políticas Culturais da SPC, por meio da Coordenação-Geral de Economia da Cultura e Estudos Culturais, prestará apoio às atividades da Coordenação Executiva, nos termos da Portaria MinC nº 120, de 5 de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA